

LEI MUNICIPAL DE Nº 610 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Torna sem efeito a equivalência dos Cargos de Telefonistas e Digitadores junto ao cargo de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, referente à Lei Municipal de nº 549 de 23 de dezembro de 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte texto Legal:

Art. 1º Fica sem efeito a aglutinação dos cargos de Digitadores ao cargo de Agente Administrativo, os quais são dispostos no Anexo da Lei 549 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica sem efeito a aglutinação dos cargos de Telefonistas ao cargo de Assistente Administrativo, os quais são dispostos no Anexo da Lei 549 de 23 de dezembro de 2008.

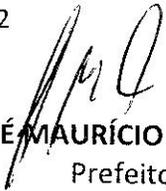
Art. 3º Os referidos cargos de Digitadores e Telefonistas, os quais são tratados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, terão atribuições próprias e cargos separados dos Agentes Administrativos e Assistentes Administrativos, respectivamente.

Art. 4º Conforme disposição da Lei Federal de nº 7.850 de 1989, devidamente alterada pela Lei Federal nº 9.528 de 1997, a qual caracteriza as funções de Digitadores e Telefonistas como sendo atividades penosas, será fixada a carga horária de 20h (vinte horas) semanais para o cargo de Telefonista e 30h (trinta horas) semanais para o cargo de Digitador, os quais seus respectivos concursados efetivos só poderão manter suas atividades funcionais na circunscrição urbana do Município de Campo Alegre.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e alterando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/AL.

Campo Alegre, AL, 10 de abril de 2012

  
**JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO**  
Prefeito